



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATO Nº434 /2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EMPRESA BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através se sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ nº 10.221.745/0001-34, com sede sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga-PA, neste representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PREIRA SILVA**, brasileiro, empossado por ato da Câmara Municipal em 01 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade RG nº 3289582 SSP/PA e inscrito no CPF nº 609.117.352-91, residente e domiciliado em Jacareacanga-PA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.517.653/0001-57, com sede na cidade de Jacareacanga-PA, sito a Tv. Tolentino Ferreira, s/n, Bairro Bananal, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Secretária Municipal, Sra. **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 7577417, PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 701.343.172-97, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EMPRESA BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.346.513/0001-27, com sede à RAM RM KM 04 Vicinal Wilton Borges Leal, nº 02, Casa Chácara IPE CEP: 68.195-000 Bairro Rural, cidade de Jacareacanga/PA, representada pelo advogado Beckenbauer Semblano de Queiroz, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.415, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui-se como objeto deste a Contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado de advogado com patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jacareacanga, consistentes em

1.1.1- Atuar oferecendo suporte jurídico no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos termos da NOB/RH SUAS 2006, atualizada Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

1.1.2- Dar assistência judiciária gratuita, para aqueles que não podem arcar com um advogado, sem sacrificar o seu próprio sustento, ou seja, é resguardada apenas à população com baixa renda familiar, perante a Justiça do Estado Pará de primeira e segunda instâncias, Vara Única de Jacareacanga e Tribunal de Justiça do Pará com sede em Belém e perante a Justiça Federal de primeira e segunda instâncias, Vara única de Itaituba e Tribunal Regional Federal da 1ª Região com sede em Brasília, respectivamente, promovendo e executando todos os atos processuais demandados pela assistência judiciária gratuita.

1.3- O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº8.713/2024 a Inexigibilidade de Licitação nº012 /2024** e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

2.2- O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social



2.3- Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

Órgão	50 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	5051 Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08.122.1526.2.090 Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	150000000

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

4.2- A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

4.3- Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, poderá ser prestado na sede do Contratado, com uso dos meios de TI (internet, redes e outros) e em diligências na sede da contratante de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1- A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto nos Arts. 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1- A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como da equipe técnica, de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

6.2- A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

6.2- No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

6.2- Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social



- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 14 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo definido pela Lei 14.133/21, para cada sanção respectiva.

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº. 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação resumida deste contrato, no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Jacareacanga/PA, 14 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PREIRA SILVA
Prefeito Municipal/ CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência Social



BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 50.346.513/0001-27
Beckenbauer Semblano de Queiroz
inscrito na OAB/PA sob o nº 19.415
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF